

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução n. 418/2021](#), pela [Resolução n. 492/2023](#) e pela [Resolução n. 540/2023](#).

## **RESOLUÇÃO N. 255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO** a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

**CONSIDERANDO** os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre representatividade feminina a revelar assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

**CONSIDERANDO** o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em: ([redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

II – designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação; ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

IV – mesas de eventos institucionais; ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento; ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida. ([redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados. ([redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública. ([redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero. ([redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição. ([redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia no Poder Judiciário não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 9º Aplicam-se as disposições deste artigo para as gestões administrativas iniciadas 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

Art. 2-A O Poder Judiciário manterá o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, banco de dados on-line, de inscrição voluntária e publicado no Portal do CNJ, objetivando a divulgação de dados públicos, ou autorizados, de mulheres que atuam no

sistema de justiça ou na atividade acadêmica, com expertise em determinada área do Direito. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 1º Os tribunais que não criaram repositório de mulheres juristas próprio deverão aderir ao repositório do Conselho Nacional de Justiça. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 2º O repositório será atualizado a cada 2 (dois) anos e divulgado mediante campanhas periódicas promovidas pelos tribunais, conselhos e seções judiciárias que fomentem o reconhecimento das mulheres no âmbito do Poder Judiciário. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão realizar consulta prévia ao repositório, sempre que possível, para viabilizar a participação de mulheres juristas nele inscritas em eventos e ações institucionais, ou para a promoção de citações de suas obras. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

Art. 2-B A realização de um seminário nacional para fortalecimento e proposições concretas de aperfeiçoamento da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina integrará o calendário anual do CNJ e será realizado, preferencialmente, no mês de setembro de cada ano. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

Parágrafo único. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias deverão realizar reuniões preparatórias ao seminário previsto no caput, para balanço das atividades das comissões e grupos locais sobre equidade de gênero e equidade racial e para indicar ao menos uma magistrada para representar o órgão no seminário nacional. ([incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023](#))

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução deverá ser implementada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina, sob a supervisão de Conselheiro ou Conselheira e de Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência. ([redação dada pela Resolução n. 492, de 17.3.2023](#))

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à

Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário atuarão de forma articulada.  
([redação dada pela Resolução n. 492, de 17.3.2023](#))

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente